



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 131 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**, requerida por **CAFÉ FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 00.724.872/0001-00, objeto do **Processo n.º 030.010.227/1988**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ está licenciada para a **QI 08, LOTES 59 E 61 – SETOR DE INDÚSTRIA DE TAGUATINGA – RA III - TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar periodicamente limpeza e manutenção no sistema de torrefação;
2. Dar destinação correta aos resíduos gerados na produção;
3. Apresentar em um prazo de 60 (sessenta) dias notas fiscais da lenha usada na caldeira da empresa sob pena de cassação/anulação da licença;
4. Manter limpas as áreas de produção e armazenamento do café;
5. Efetuar a desratização anualmente nas dependências da empresa;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de julho de 2006.

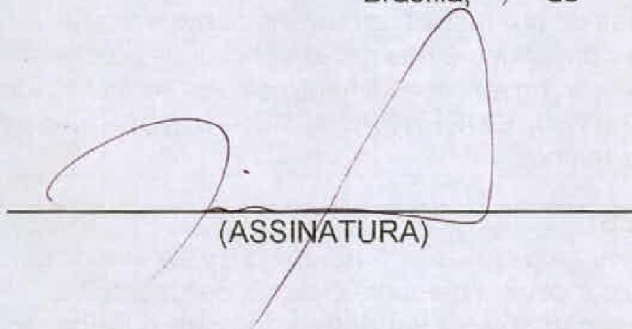
Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 7 de 07 de 2006.


(ASSINATURA)

NILTON R FORTES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial


(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)